



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE RAIOS-X E PORTAIS DETECTORES DE METAIS INSTALADOS EM UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DESTA TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, sediada na Rua Doutor Batista Pereira, 161, Macuco, Santos-SP, 11.015-100, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.083.148/0001-13, neste ato representada por seu Diretor Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo, CPF nº 309.331.338-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 8049/2020, Pregão Eletrônico nº 041/20, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Raios-X e portais detectores de metais instalados em unidades da capital e interior do Estado desta TRT5, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do **Anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do contrato ficará condicionada ao preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos, desde que autorizada formalmente pela autoridade competente:

I- Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- II- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V- Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VI- Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento e evitando avarias com o uso inadequado.

a) A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 08h às 17h, nas dependências do TRT5.

b) As manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer semestralmente (da mesma forma, o pagamento pelas manutenções preventivas, será semestral), sendo obrigatório o acionamento de todos os equipamentos definidos no contrato, com acompanhamento de um funcionário da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI. Todos os esclarecimentos necessários ao melhor funcionamento e manutenção dos equipamentos deverão ser prestados no ato da visita.

c) As visitas preventivas deverão ser marcadas na primeira semana, após cada semestre, com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente, das 08h às 17h, a fim de que os equipamentos estejam disponíveis para teste e nas unidades em que estejam instalados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários para o seu pleno funcionamento.

a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela SCI, a ser transmitida à empresa contratada por meio de e-mail. Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de telefone ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a contratada, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, se for o caso, mediante cópia do ofício específico, a ser retirado no ato da execução dos serviços.

b) A contratada deverá anotar em ordem de serviço os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.

c) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 17h, nas dependências do TRT5, observados os seguintes prazos:

d) O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contado da hora de abertura do chamado, entretanto nas Varas do interior este prazo se dilata para 48 horas, sem causar prejuízo ao atendimento prestado pela Coordenadoria de Segurança Institucional;

e) No atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;

f) No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da autorização de substituição;

g) A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, estendendo-se para 48 horas quando se tratar de Varas de cidades do interior, contado da notificação;

h) Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da autorização. Esse período poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça;

i) Tanto na Capital quanto no interior quando se fizer necessário retirar os equipamentos das dependências do TRT5 para conserto, o transporte para a oficina da Contratada será sem qualquer ônus para este Tribunal, devendo o equipamento ser devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até 02 (dois) dias úteis após a retirada. A justificativa será submetida à apreciação da Coordenadoria de Segurança.

j) O serviço será considerado finalizado definitivamente após 90 (noventa) dias corridos, no máximo, após realização do reparo desde que não apresente qualquer falha técnica dentro deste período, devendo ser lavrado termo circunstanciado de descrição do serviço efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

a) São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste TR, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, barreira de luzes, transformador, tira de cortina de chumbo, botão, cabos e peças de reposição, dentre outras, conforme **Anexo A** do termo de referência.

b) Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material "fora de linha", ou seja, que não for mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do gestor do contrato.

c) A Contratada deverá restituir ao Contratante as peças substituídas;



- d) O Contratante poderá exigir da Contratada, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.
- e) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do gestor do contrato.
- f) Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a Contratada deverá apresentar, para validação do TRT5, um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas visando à eventual substituição, bem como fazer a juntada do orçamento correspondente ao custo da peça. Após avaliação, o TRT5 emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva. Em seguida, a contratada solicitará o ressarcimento do custo da peça apresentando a nota fiscal de aquisição para reembolso, com a nota fiscal/fatura de realização do serviço de manutenção corretiva.
- g) Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações.
- h) Quando houver, no orçamento peça que não esteja incluída no Anexo A, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) propostas, visando a conferência do preço praticado pela Contratada.
- i) A Contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados no Termo de Referência.
- j) As peças que são de fabricação e venda exclusiva do fabricante do equipamento, serão adquiridas pelo Contratante em processo administrativo específico, iniciando o prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva quando da disponibilização da(s) peça(s).
- k) Quando for detectado defeito que necessite da utilização de peças de fabricação e venda exclusiva do fabricante do equipamento, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico de Defeito, contendo, no mínimo, o diagnóstico do defeito e as possíveis causas, a relação das peças necessárias para o conserto e a justificativa para aplicação dessas peças, visando subsidiar a decisão para a aquisição das peças pelo Contratante.
- l) Para o reembolso, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura específica de aquisição da(s) peça(s) substituída(s).
- m) O valor das peças será reembolsado de acordo com a tabela de preços das peças, desde que compatível com o preço de mercado. No caso de o preço apresentado pela contratante superar o de mercado, o ressarcimento será feito com base no valor cotado na pesquisa de preços.
- n) Para o pagamento dos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar nota fiscal da empresa contendo o valor do serviço, que será paga quando houver o efetivo conserto do equipamento.
- o) Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, sobre as condições dos equipamentos e dos locais onde estão instalados.
- p) A Contratada efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto,



independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

q) Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar pelas peças de reposição são os dispostos nas planilhas do **Anexo A** do Termo de Referência.

r) Após a disputa de lances no pregão, a licitante melhor classificada deverá enviar proposta de preços definitiva das peças, conforme "tabela de preço das peças de reposição", ajustando o valor total ao valor do lance ofertado, com recomposição dos preços unitários.

s) O valor limite anual para ressarcimento das peças por cada equipamento será estimado em função de 50% do preço de compra de um equipamento novo, conforme valores abaixo:

I. Preço de um novo Portal Detector de metal R\$12.535,68 x 50% = R\$6.267,84

II. Preço de um novo Raio-x R\$69.087,50 x 50% = R\$34.543,75.

PARAGRAFO QUARTO – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de manutenção serão prestados nos locais a seguir:

a) Equipamento: Portal detector de metais; Marca/Modelo: GARRET PD6500i; N° Série: 1168411; KVp máximo: 100/240VAC; Potência: 45W, 50/60Hz; Adquiridos em: julho 2019.

Equip	LOCAL	ENDEREÇO	Tombo	QTDE
1	Candeias	Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas Jardim Ouro Negro – Candeias-BA	88583	01
2	Jacobina	Av. João Fraga. S/n Fórum Des. Washington Trindade- Jacobina-BA	88788	01
3	Jequié	Rua Gildélito Ferraz, 100 Fórum Min. Hylo Gurgel- Jequié-BA	88585	01
4	Vitória da Conquista	Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Créio Dantas Alves- Vit. Conquista-BA	88586	01
5	Salvador	Rua do Cabral, 161, Nazaré, Ed. Pres. Médici, Salvador-BA	88584	01
6	Sto. Antonio de Jesus	Rua Isaías Silva Moura, 121, Fórum Walter da Silveira, St. Antônio de Jesus-BA	88787	01

b) Equipamento: Scanner Raio-x marca: VMI, modelo: Scanner Spectrum 5030:

Equip	LOCAL	ENDEREÇO	Tombo	QTDE
7	Eunápolis	Av. Artulino Ribeiro, Ites 1-3, Dinah Borges, Forum Clóvis Bevilacqua Eunápolis-BA	87692	01
8	F.Santana	Av. João Durval Carneiro, 2768 Fórum José Martins Catarino -F. Santana-BA	87693	01
9	Ilhéus	Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira - Ilhéus BA	87694	01
10	Itabuna	Rua Érito Machado, Fórum Des. Humberto Machado -Itabuna-BA	87695	01
11	Porto Seguro	Pça Água de Côco, s/n, Tabapiri- P. Seguro BA	87697	01
12	Simões	Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/n Fórum	87698	01

	Filho	Linneu Barreto, Simões Filho		
13	Vit. da Conquista	Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Créio Dantas Alves- Vit.Conquista-BA	87696	01
14	Camaçari	Av. do Contorno, s/n, 2 de julho Fórum Barachísio Lisboa, Camaçari_BA	87691	01
15	Alagoinhas	Rua Ter. Rodoviário, 33 Fórum Des. Raymundo Figueirôa, Alagoinhas-BA	87690	01

PARÁGRAFO QUINTO – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA TÉCNICA

- a) A Contratada ofertará garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços corretivos executados.
- b) As peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, ou de, no mínimo, 3 (três) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, com a data de seu recebimento.
- c) Durante a garantia, a Contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- d) A CONTRATADA se responsabilizará (durante o prazo de garantia) pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.
- e) A Contratada se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a Contratante, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução será por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT5;
- b) Efetuar os pagamentos a Contratada, mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e as Notas Fiscais/Faturas terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do Fiscal do contrato ou da Coordenadoria de Segurança Institucional, comunicando a Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- d) Receber e conferir todos os materiais fornecidos e serviços prestados pela Contratada, devolvendo os rejeitados imediatamente à Contratada;

Abic

- e) Realizar ampla pesquisa de mercado, facultativamente, para subsidiar a decisão quanto à revisão de preços - os preços estabelecidos poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Realizar os pagamentos com os preços vigentes enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, e, por outro lado, a Contratada não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados.
- g) Abster-se, na vigência do presente instrumento, de efetuar a contratação de serviços similares ao objeto deste contrato com outras empresas estranhas a Contratada, salvo impossibilidade da mesma de prestar os serviços na qualidade e quantidade requeridas;
- h) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na Imprensa Oficial;
- i) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Prestar serviços de manutenção preventiva semestralmente e corretiva, por CHAMADA AVULSA, através de técnicos especializados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- b) Fornecer ao **CONTRATANTE** meios de comunicação direta com prepostos da **CONTRATADA** encarregados dos serviços, tais como: telefones fixo e celular, e-mail, fax;
- c) Manter escritório ou posto de atendimento em distância não superior a 200 quilômetros da cidade a ser atendida, visando o cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, ou apresentar atestado / declaração contendo informações de que a empresa interessada possui condições técnicas e logísticas para cumprir os prazos dispostos no presente instrumento, visando atendimento por parte da contratada em tempo hábil, devendo tal declaração ser apresentada no momento da assinatura do contrato;
- d) Fornecer fardamentos, EPIs e demais insumos necessários para o desempenho do serviço para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
- e) Instalar no local, para serviços de manutenção que demandarem mais de 24 horas úteis, um equipamento de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado;
- f) Entregar os materiais e peças provenientes dos serviços ao Fiscal do **contrato**;
- g) Responsabilizar-se pela retirada e reinstalação dos aparelhos em garantia de serviço realizado pela **Contratada**, devendo enviar solicitação de autorização prévia por escrito ao Fiscal/Gestor do **contrato** para remover ou transferir bem, equipamento ou material pertencente ao **Contratante**;
- h) Refazer corretamente em 24 horas úteis, para aparelhos instalados na capital e 48 horas para aqueles instalados em Varas do Interior, os serviços rejeitados pelo Fiscal do contrato, no caso de funcionamento indevido do aparelho, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;
- i) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pelos serviços, no decorrer de sua realização;



- j) Realizar as manutenções, conforme **ORDEM DE SERVIÇO**, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos, bem como daqueles que vierem a ser substituído, respeitado o limite de 25% da Lei nº 8.666/93 e o presente Termo;
- k) Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- l) Responsabilizar-se por todo custo para realização dos serviços de manutenção: materiais auxiliares; tintas; lubrificantes; equipamentos; transportes; dentre outros.
- m) Responsabilizar-se por todos os serviços e peças que correrão por conta da **Contratada**, que cobrará mensalmente do **TRT5**, através de fatura de prestação de serviços, preço em função da quantidade de aparelhos mantidos no respectivo mês;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do **Contrato**, ficando o **TRT5** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- o) Notificar o **Contratante** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
- p) Observar rigorosamente às regras de acesso e segurança existentes no **TRT5** inclusive para entrada ou saída de veículos, pessoal, materiais e equipamentos;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, XIII da Lei 8666/93.
- r) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a execução dos serviços discriminados em cada Ordem de Serviço, em moeda corrente nacional, **conforme disposto no item 13 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).



do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITÁVA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando os valores unitários na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Preço Unitário (média) R\$	Qtde.	Total (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva em portal detector de metal da marca GARRET PD6500i (1 manut. semestral x 6 portais = 12 manutenções ao ano)	R\$ 732,68	12	R\$ 8.792,16
2	Serviço de manutenção corretiva em portal detector de metal da marca GARRET PD6500i (estima-se 2 manut. corretivas ao ano x 6 portais = 12 manutenções por ano)	R\$ 382,78	12	R\$ 4.593,36
3	Valor total da tabela de preço das peças de reposição do Portal detector de metais, Marca/Modelo: GARRET PD6500i (quando necessária reposição de peças)	R\$ 26.370,56	1	R\$ 26.370,56
4	Serviço de manutenção preventiva em Raio X, marca VMI Scanner Spectrum 5030 (1 manut. semestral x 9 raios-x = 18 manutenções ao ano)	R\$ 1.321,36	18	R\$ 23.784,48
5	Serviço de manutenção corretiva em Raios X, marca VMI Scanner Spectrum 5030 (estima-se 2 manut. corretivas ao ano x 9 raios-x = 18 manutenções por ano)	R\$ 1.137,10	18	R\$ 20.467,80
6	Valor total da tabela de preço das peças de reposição do Scanner Raio-x VMI, Scanner Spectrum 5030 (quando necessária reposição de peças)	R\$ 16.623,25	1	R\$ 16.623,25



VALOR TOTAL	R\$ 100.631,61
--------------------	-------------------

ESTIMATIVA DE CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Tabela de preço das peças de reposição do Portal detector de metais, Marca/Modelo: GARRET PD6500i (quando necessária reposição de peças)

Item	Nome da peça	Estimativa
1	Panel A pD 6500i	R\$ 4.480,00
2	Panel B pD 6500i	R\$ 4.480,00
3	Panel cap	R\$ 28,64
4	Label Sheet	R\$ 19,20
5	User Manual pD 6500i	R\$ 32,00
6	Access Code Cadr	R\$ 1,60
7	DVD	R\$ 32,00
8	Floor Mount Kit	R\$ 320,00
9	Boot Panel	R\$ 96,00
10	PCB Assbly spare Light Bar	R\$ 512,00
11	Spare tX/Contreller pD6500i	R\$ 2.560,00
12	Battery Gel Cel 12v 5 AH	R\$ 128,00
13	PCB Assy spare RX pD6500i	R\$ 2.880,00
14	Touch panel	R\$ 112,00
15	PCB AssY spare IR emitter	R\$ 96,00
16	PCB AssY spare IR Detector	R\$ 128,00
17	Spare Light Bar Controller	R\$ 320,00
18	Cable Assembly A Det Unit – short	R\$ 208,00
19	Cable Assembly B Det Unit – Long	R\$ 224,00
20	AC Cord Jumper	R\$ 19,20
21	Power Cord euro plug	R\$ 83,20
22	Power Cord 110V 17'	R\$ 38,40
23	Power cord w/NeMa L5-15p	R\$ 140,80
24	Power supply Module with vents	R\$ 800,00
25	Extrusion Lens Gray	R\$ 96,00
26	Extrusion (Vinyl)	R\$ 128,00
27	Detection Unit pD 6500i	R\$ 7.680,00

Obisac

28	Crosspiece 30" Gray	R\$ 384,00
29	Cable Assembly Ribbon 40x3.5	R\$ 35,04
30	Switch Assembly Keylock	R\$ 160,00
31	Machine Screw ¼ 20x3	R\$ 3,20
32	Finishing Washer pL	R\$ 1,60
33	Hole plug: 1-3/16 seal	R\$ 19,04
34	Jumper Flex strip 1.2" Black	R\$ 3,20
35	Key Chicago Lock	R\$ 15,36
36	Rubber Feet – screw	R\$ 1,12
37	Feet, rubber	R\$ 3,20
38	Mount Assembly, IR emitter/Det	R\$ 38,40
39	Key switch Lock	R\$ 15,36
40	Speaker Assembly	R\$ 48,00
	Total estimado:	R\$ 26.370,56

Tabela de preço das peças de reposição do Scanner raio-x VMI, Scanner Spectrum 5030 (quando necessária reposição de peças)

Item	Nome da peça	Estimativa
1	ESTEIRA 5030SI – 02475 E	R\$ 1.662,90
2	MOTOR DE ESTEIRA 5030 S, 50 Hz 1x230V/PE	R\$ 4.158,40
3	FUSÍVEL 6.3 A / 250 V TD, 5x20; H; UL	R\$ 85,10
4	CHAVE DO CONSOLE	R\$ 67,85
5	CHAVE DE PARTIDA	R\$ 118,45
6	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (centrais)	R\$ 110,40
7	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (laterais)	R\$ 110,40
8	BARREIRA DE LUZES LB53-2.0	R\$ 1.284,55
9	CABO DE FORÇA 2M	R\$ 110,40
10	ROLETE DE TRAÇÃO 5030SI	R\$ 2.007,90
11	ROLETE DE TENSÃO 5030	R\$ 133,40
12	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	R\$ 178,25
13	BOTÃO DE CONTATO OKTRON 16	R\$ 212,75
14	BOTÃO DE SEGURANÇA 1XOE M16	R\$ 340,40
15	TRANSFORMADOR	R\$ 5.156,60
16	MIOLO DE CHAVE DE TECLADO	598,00
17	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	R\$ 287,50



Total estimado:	R\$ 16.623,25
-----------------	------------------

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço total anual estimado é de R\$ 100.631,61 (cem mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

CLAÚSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 48/2021 no valor de R\$ 100.631,61 (cem mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Os recursos necessários para quitação dos compromissos assumidos para os próximos exercícios serão consignados na Lei Orçamentária Anual oportuna, em atenção ao princípio da anualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE – Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, mediante termo de recebimento provisório, imediatamente após a prestação dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- b) **definitivamente**, mediante termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o ateste da nota fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A fiscalização será realizada pelo Chefe de Núcleo da Coordenadoria de Segurança Institucional (Fiscal Técnico) e por servidor lotado na CSI (Fiscal Administrativo), subordinados ao Diretor da CSI do TRT5 (Gestor do Contrato), na forma do **Ato TRT5 nº 2010/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cumprimento das obrigações contratuais, objeto deste documento, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Seção de Logística e Apoio as Unidades do Interior da Coordenadoria de Segurança Institucional (Fiscal Técnico), por servidor lotado na CSI (Fiscal Administrativo) e pelo Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional (Gestor do contrato), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI 05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Coordenadoria de Segurança Institucional terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual, adotando metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do Chefe de Seção de Logística e Apoio as Unidades do Interior da Coordenadoria de Segurança Institucional durante



acompanhamento e a fiscalização:

- a) Encaminhar à Coordenadoria de Segurança Institucional relatório de ocorrências e planilhas que impliquem em possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- d) Informar mediante a apresentação de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação referente à prestação dos serviços, para que a Coordenadoria de Segurança Institucional possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- e) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Analisar a documentação entregue pela Contratada, que precede o ateste de conformidade do fornecimento do objeto, observando se houve o adimplemento dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- b) Solicitar da Contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues com a fatura mensal;
- c) Informar à Administração quaisquer irregularidades constatadas e indicar, quando for o caso, as medidas que devam ser adotadas;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- e) Adotar todas as medidas com vistas a auxiliar o Gestor na condução do contrato, primando pela eficiência na execução da prestação dos serviços, agindo de forma proativa com o objetivo da unidade apresentar um serviço de qualidade ao público interno e externo;

PARÁGRAFO QUINTO - As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

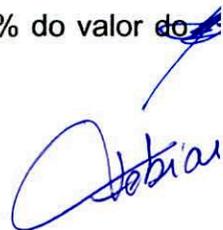
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Em caso de atraso na prestação do serviço: multa diária no valor de 0,5% do valor do contrato, limitado a 30%;



b) Em caso de inadimplemento parcial do objeto, que significa prestar o atendimento e não concluir o serviço nos prazos estipulados no item 04 do Termo de Referência: multa de 5% do valor total do contrato;

c) Em caso de inadimplemento total do objeto, que significa sequer prestar o atendimento solicitado nos prazos estipulados no item 04 do Termo de Referência: multa de 10% do valor total do contrato;

d) Em caso de mora no cumprimento das obrigações relativas à garantia, o Contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos) sobre o valor do serviço não cumprido (manutenção preventiva ou corretiva), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

e) Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Legislação Federal que rege a matéria concernente às Licitações e Contratos Administrativos e às disciplinas normativas no âmbito do TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

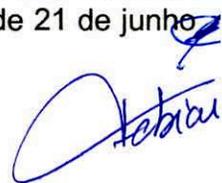
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;



PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

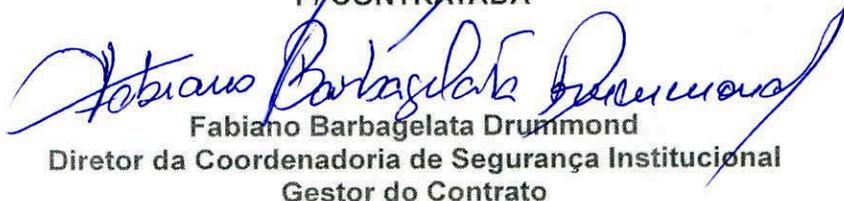
E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 02 de FEVEREIRO de 2021


TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral
PI/ CONTRATANTE

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847
Assinado de forma digital por MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847
Dados: 2021.01.27 09:30:52 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo (Diretor)
PI/ CONTRATADA


Fabiano Barbagelata Drummond
Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional
Gestor do Contrato